

VITORINO - PARANÁ CNPJ 77.778.645/0001-84

CONTRATO Nº. 04/2014. Dispensa No. 03/2014.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE VITORINO, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrita no CNPJ sob nº. 77.778.645/0001-78, com sede na Rua Barão de Capanema, 273, em Vitorino, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Presidente, Sr. LUIZ DA ROSA TRINDADE, brasileiro, casado, portador do CPF nº. 581.052.809-06, RG. Nº. 4.211.341-7/PR, doravante denominada de CONTRATANTE, e de outro lado, a empresa ON SERVIÇOS DE PROPAGANDA LTDA - ME, situada na Rua Jarbas Mendes, 270, sala 03, bairro Brasília, na cidade de São Lourenço do Oeste, Estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ sob nº 13.337.567/0001-08, neste ato representada por seus sócios administradores KALU MORAES LESSA, EDUARDO LUIZ SANTIN e VAGNER LUIS SOLETTI, inscritos no CPFs/MF sob nº 056.933.439-01; 057.463.199-29 e 053.994.709-18, respectivamente, doravante denominado CONTRATADA, firmam o presente instrumento particular de AQUISIÇÃO DE PAINEL COM BRASÃO E QUADROS DE IDENTIFICAÇÃO DE LEGISLATURA PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES, as partes supra qualificadas, convencionam e contratam, de acordo com o processo de Dispensa de Licitação nº.03/2014, Dispensa nº 03/2014, pelo disposto na Lei nº. 8.666/93, nos termos das Cláusulas e condições estabelecidas, o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para AQUISIÇÃO DE PAINEL COM BRASÃO E QUADROS DE IDENTIFICAÇÃO DE LEGISLATURA PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES.

CLÁUSULA SEGUNDA - Da Contratação

Ficam integrados a este Contrato, independente de transcrição, os seguintes documentos cujos teores são de conhecimento da CONTRATADA: atos convocatórios, edital de licitação, especificação e ou memoriais, proposta da proponente vencedora, parecer de julgamento e todos os demais documentos produzidos no procedimento licitatório referido na cláusula primeira.

Parágrafo Único

A assinatura do presente contrato indica que a CONTRATADA possui plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente, sujeitando-se às normas da Lei 8.666/93 e à totalidade das clausulas contratuais aqui estabelecidas.

CLÁUSULA TERCEIRA - Da Vigência

A vigência do presente contrato terá seu início na data de sua assinatura findando em 31/12/2014.

CLÁUSULA QUARTA - Do Pagamento e Dotação Orçamentária

Cumpridas as obrigações contratuais dispostas neste instrumento e no edital do Dispensa Nº.03/2014, o pagamento será efetuado pela CONTRATANTE, à CONTRATADA através da apresentação da nota fiscal, até o 5º dia útil do mês subsequente aos serviços prestados. O pagamento será suportado pela dotação orçamentária:

01.01.01.01.031.0001.2.0014.4.90.52.42 - Mobiliário em Geral.

Parágrafo Primeiro

O CNPJ/MF constante da Nota Fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta, sob pena de não ser efetuado o pagamento.

Parágrafo Segundo

Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que tenha sido imposta à CONTRATADA pela CONTRATANTE, em decorrência de penalidade que MU inadimplência, nos termos da legislação vigente.



VITORINO - PARANÁ CNPJ 77.778.645/0001-84

CLÁUSULA QUINTA - Do Valor

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ 3.270,00 (Três mil, duzentos e setenta reais), mediante cheque nominal e cruzado sob n° 851803, conta corrente n° 39.889-6, agência 0495 de titularidade da Câmara Municipal de Vereadores para pagamento da AQUISIÇÃO DE PAINEL COM BRASÃO E QUADROS DE IDENTIFICAÇÃO DE LEGISLATURA PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES.

Item	Especificação	Unid.	Quantidade	Preço Unit. Máximo	Preço Total
1	PAINEL COM BRASÃO	SER	1,00	750,00	3.270,00
2	QUADROS DE LEGISLATURA		1.00	2.520,00	

CLÁUSULA SEXTA – Da Execução dos Serviços

Obriga-se a CONTRATADA a iniciar os serviços no prazo de até 2 (dois) dias após a assinatura do contrato. Na execução dos serviços, caso seja detectado que os serviços não atendem às especificações do objeto licitado e proposto, poderá o CONTRATANTE rejeitá-lo, e poderá substituir por outro serviço que atenda as suas necessidades, garantindo-se ao CONTRATANTE as faculdades previstas no Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA SETIMA – Da Regularidade Fiscal

A CONTRATADA se obriga a manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação exigidas na licitação ou no procedimento de justificação, assumindo, ainda, a obrigação de apresentar, no término do prazo de validade de cada documento, os seguintes comprovantes devidamente atualizados:

- a) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, compreendendo a Certidão de Quitação de Tributos e a Certidão Quanto a Dívida Ativa;
- b) Prova de regularidade perante o INSS Instituto Nacional de Seguro Social, mediante apresentação da CND Certidão Negativa de Débito:
- c) Prova de regularidade perante o FGTS Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, mediante apresentação do CRF Certificado de Regularidade de FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal

Parágrafo Primeiro

Os documentos exigidos neste contrato deverão ser apresentados no original, em cópia autenticada por cartório ou por publicação em órgão da imprensa oficial. A autenticação poderá ser feita, ainda, mediante cotejo da cópia com o original, por funcionário do CONTRATANTE devidamente identificado.

Parágrafo Segundo

Se a CONTRATADA estiver desobrigada da apresentação de quaisquer documentos solicitados nesta cláusula deverá comprovar esta condição por meio de certificado expedido por órgão competente ou legislação em vigor, na forma exigida no parágrafo primeiro.

Parágrafo Terceiro

A CONTRATADA estará dispensada de apresentar os documentos de que trata esta cláusula, caso seja possível, ao CONTRATANTE, verificar a regularidade da situação da CONTRATADA MU por meio de consulta on-line.

Fone/Fax (46) 3227-1137

Rua Barão de Capanema, 273 - 85520-000 - Vitorino - Paraná e-mail: camaravto@hotmail.com Fls. 23

TORINO-PR



VITORINO - PARANÁ CNPJ 77.778.645/0001-84

CLÁUSULA OITAVA - Da Garantia

A CONTRATADA garantirá ao CONTRATANTE a execução total dos serviços no prazo de 15 dias após a assinatura do presente contrato, sob pena de incidir em multa contratual prevista na cláusula décima primeira, item I.II.I.

CLÁUSULA NONA - Vetações

É vedado à CONTRATADA caucionar ou utilizar o presente contrato como garantia para qualquer operação financeira.

CLÁUSULA DÉCIMA - Direito do Consumidor

São assegurados ao CONTRATANTE todos os direitos e faculdades previstas no Código de Defesa do Consumidor.

CLÁSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Das Penalidades

A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades aqui estabelecidas.

- O descumprimento total ou parcial do contrato sujeitará a CONTRATADA às seguintes penalidades:
 - I.I Advertência;
 - I.II Multa:
 - I.II.I No caso de n\u00e3o cumprimento do prazo de entrega do objeto, ser\u00e1 aplic\u00e1vel \u00e1 CONTRATADA multa morat\u00f3ria de valor equivalente a 2\u00d8 do valor contratual;
 - Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Câmara Municipal de Vitorino Estado do Paraná, poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no artigo nº 87 da Lei nº 8.666/93, sendo que no caso de multa esta corresponderá a 2% sobre o valor total do contrato, limitada a 10% do valor contratual;
 - I.II.III Multa de 10% (dez por cento) do valor contratual quando a contratada ceder o contrato, no todo ou em parte, a pessoa física ou jurídica, sem autorização da contratante, devendo reassumir o contrato no prazo máximo de 15 (quinze) dias, da data da aplicação da multa, sem prejuízo de outras sanções contratuais;
 - Suspensão do direito de participar em licitações/contratos de qualquer órgão da administração direta ou indireta, pelo prazo de até 2 (dois) anos quando, por culpa da CONTRATADA, ocorrer a suspensão, e se for o caso, descredenciamento do Cadastro de Fornecedores do Câmara Municipal de Vitorino, Estado do Paraná, pelo prazo de 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade;
 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com órgãos da administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contrato ressarcir a Administração pelos prejuízos resultante e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;
 - I.IIII Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em Lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.





VITORINO - PARANÁ CNPJ 77.778.645/0001-84

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Do atraso da entrega

O atraso injustificado na execução dos serviços sujeitará ao fornecedor as sanções previstas na Lei 8.666/93 e alterações.

CLAÚSULA DÉCIMA TERCEIRA - Dos Casos de Rescisão

O inadimplemento, por parte da **CONTRATADA**, das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato assegurará à **CONTRATANTE**, nos termos da Seção V, do Capítulo III da Lei n.º 8.666/93 em sua atual redação, o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação por escrito, através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento.

Parágrafo Primeiro

Fica a critério do representante da **CONTRATANTE** declarar rescindido o contrato, nos termos do *"caput"* desta cláusula ou aplicar as multas de que trata a cláusula décima primeira deste contrato.

Parágrafo Segundo

Fica este contrato rescindido de pleno direito pela **CONTRATANTE**, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, em qualquer dos seguintes casos de inadimplemento por parte da **CONTRATADA**:

Não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos;

II. Cometimento de irregularidade grave no cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos;

III. Atraso injustificado da entrega do bem licitado;

IV - Decretação de falência, pedido de concordata ou instauração de insolvência civil da CONTRATADA.

Parágrafo Terceiro

A rescisão contratual também operar-se-á nos seguintes casos:

- I. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE, devidamente deduzida em processo administrativo regularmente instaurado;

 II. Supressão, unilateral, por parte da Administração de está subordinada de contrata de cont
- II. Supressão, unilateral por parte da Administração, dos quantitativos dos bens, acarretando modificação do valor inicial do contrato, além do limite permitido no artigo 65, parágrafo 1º, da Lei 8.666/93;

 III. Ocorrência de caso fortuito ou force maior resultante de la caso fortuito ou force maior resultante.

Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

IV. Descumprimento do disposto no inciso V, do art. 27 da Lei N.º 8.666/93, com redação dada pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1.999.

Parágrafo Quarto

A rescisão deste contrato poderá ser:

- Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE nos casos enumerados nesta minuta;
- Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- III. Judicial, nos termos da legislação processual, vigente à época da rescisão contratual.

Fone/Fax (46) 3227-1137

Rua Barão de Capanema, 273 - 85520-000 - Vitorino - Paraná e-mail: camaravto@hotmail.com FIS. MUNICIPAL PROPERTY OF THE PROPERTY OF THE



VITORINO - PARANÁ CNPJ 77.778.645/0001-84

Parágrafo Quinto

Nos casos de rescisão administrativa ou amigável que tratam, respectivamente, os itens I e II, do parágrafo anterior, haverá precedência de autorização escrita e fundamentada da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Das Alterações Contratuais

Este contrato poderá ser alterado na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 65 da Lei n. º 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Dos Casos Omissos

Os casos omissos serão resolvidos pela Câmara Municipal de Vitorino/PR, à luz da legislação, da jurisprudência e da doutrina aplicável à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA VINCULAÇÃO

Este contrato vincula-se para todos os fins de direito ao edital de Dispensa de nº.03/2014, assim como à proposta apresentada pela Contratada.

CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Do Foro

Fica eleito o foro da comarca de Pato Branco/PR para dirimir quaisquer questões relativas a este contrato, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo com o ajustado e contratado, as partes, através de seus representantes, firmam o presente contrato, em duas vias de igual teor.

Vitorino/PR, 15 de maio de 2014.

LUIZ DA ROSA IRINDADE Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

KALU MORAES LESSA Sócio-administrador

EDUARDO LUIZ SANTIN Sócio- administrador

VAGNER LUIS SOLETTI Sócio-administrador



Fis. 26



Câmara Municipal de Vitorino

Estado do Paraná

CNPJ 77.778.645/0001-84

Extrato do Contrato nº 04/2014 DISPENSA 03/2014: Contratante: CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE VITORINO; CNPJ: 77.778.645/0001-84, Contratada: ON SERVIÇOS DE PROPAGANDA LTDA ME: CNPJ: 13.337.567/0001-08, OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE PAINEL COM BRASÃO E QUADROS DE IDENTIFICAÇÃO DE LEGISLATURA PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES. Vigência: 14/05/2014 a 31/12/2014; Dotação Orçamentária: 01.01.01.031.0001.2.0014.4.90.52.42 — Mobiliário em Geral. Valor total R\$ 3.270,00 (Três mil, duzentos e setenta reais). Vitorino, em 15 de maio de 2014. Assinaturas LUIZ DA ROSA TRINDADE - Contratante: Câmara Municipal de Vereadores de Vitorino; KALU MORAES LESSA; EDUARDO LUIZ SANTIN E VAGNER LUIS SOLETTI - Contratada: ON SERVIÇOS DE PROPAGANDA LTDA ME— CNPJ: 13.337.567/0001-08.

Jornal Lionis de Sudente Edição 6080

